



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

CD/20558.63858-00


Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade
1. __ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 958 de 2020, onde couber:

Altera a LEI Nº 13.606, DE 9 DE JANEIRO DE 2018, Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O caput do Artigo 20 e o § 4º do referido artigo, da lei 13.606/2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer justiça aos produtores rurais beneficiários do Artigo 20 da LEI Nº 13.606, de 2018. A referida lei, de nossa autoria, embora sancionada em

janeiro de 2018, a Advocacia-Geral da União (AGU) somente regulamentou e autorizou a adesão em setembro de 2019.

Desde então, os produtores seguindo as diretrizes da PORTARIA 471, de 26 de setembro de 2019, tem procurado a Advocacia Geral da União (AGU) com objetivo de regularizar suas pendências e muitos deles relataram ao nosso gabinete que não obtiveram até a presente data o cálculo e boleto para realização do pagamento.

PELO EXPOSTO, e considerando o curto prazo resta para adesão e considerando ainda as dificuldades do próprio órgão em atender a demanda dos produtores, é razoável que os nobres pares aprovem tal modificação na Lei.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

CD/20558.63858-00